



PROCESSO TRT- SOF – 198/12

PREGÃO Nº 100/12 - RP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 07 dias do mês de dezembro de 2012 no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região são registrados os preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE BATERIAS PARA NOTEBOOKS IBM-LENOVO THINKPAD T60 TIPO/MODELO 1951-BA3 E THINKPAD T61 TIPO/MODELO 7663-CR6, COM GARANTIA ON SITE DE 12 (DOZE) MESES**, conforme descrição abaixo, celebrado entre o TRT 1ª Região e a empresa abaixo identificada, conforme resultado do Pregão n.º 100/2012 para Sistema de Registro de Preços.

Item 01

Especificação
BATERIA PARA USO EXCLUSIVO EM NOTEBOOK IBM - LENOVO THINKPAD T60 TYPE 1951-BA3, COM GARANTIA ON SITE DE 12 (DOZE) MESES.
Quantidade máxima: 25 (vinte e cinco) unidades
MARCA: BESTBATTERY MODELO BB11-LE006-A - IMPORTADA
Preço unitário: R\$ 253,12 (duzentos e cinquenta e três reais e doze centavos)
Preço total: R\$ 6.328,00 (seis mil trezentos e vinte e oito reais)

Item 02

Especificação
BATERIA PARA USO EXCLUSIVO EM NOTEBOOK IBM - LENOVO THINKPAD T61 TIPO/MODELO 7663 CR6, COM GARANTIA ON SITE DE 12 (DOZE) MESES.
Quantidade máxima: 360 (trezentos e sessenta) unidades
MARCA: BESTBATTERY MODELO BB11-IB055 – H - IMPORTADA
Preço unitário: R\$ 297,22 (duzentos e noventa e sete reais e vinte e dois centavos)
Preço total: R\$ 106.999,20 (cento e seis mil novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos)

Empresa Vencedora: RRL COMÉRCIO E MANUTENÇÃO EM INFORMÁTICA LTDA.
CNPJ: 07.838.200/0001-67
Responsável Legal: Patrícia Machado de Azeredo
CPF: 673.780.990-15
End.: Rua Luzitana, 42 sl. 201 – Higienópolis – Porto Alegre - RS
CEP: 90.520-080
Telefone: (51) 3337-3866
E-mail: rrl.informatica@rrlinformatica.com.br

CONDIÇÕES GERAIS

1. A existência de preço registrado não obriga o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região a adquirir os itens relacionados nem as quantidades totais indicadas, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei 8.666/93, e art. 7º, do Decreto nº 3.931/01.
2. Garantia *ON SITE* de 12 (doze) meses, contada a partir do recebimento definitivo, a ser exercida nas instalações do TRT/RJ na Capital do Rio de Janeiro (Município do Rio de Janeiro), nos seguintes endereços: Av. Presidente Antônio Carlos, 251 - Castelo; Rua do Lavradio, 132 - Lapa; Av. Gomes Freire, 471 - Lapa; Av. Augusto Severo, 84 - Glória, conforme subitens 6.0 do Termo de Referência.
3. Os equipamentos deverão ser entregues no Almoxarifado do Ed. Sede do TRT 1ª Região, localizado na Av. Presidente Antônio Carlos, 251, Subsolo, Rio de Janeiro, RJ, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da assinatura do Contrato. A entrega deverá ser agendada previamente pelo telefone (21) 3881-8872/3884-9656.
4. O recebimento provisório será realizado no ato de entrega dos bens, feito por servidor lotado na Divisão de Almoxarifado (DIALM), mediante recibo, não configurando aceite. Executado, o objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93, após a conferência quantitativa e qualitativa devidamente atestada na Nota Fiscal correspondente, não excluindo a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional.
5. A contratada deverá disponibilizar um número de contato telefônico da cidade do Rio de Janeiro (prefixo 021) ou DDG (0800) e um endereço eletrônico (e-mail) para abertura de chamado técnico, que deverá ser identificado por um número, por uma data e por uma hora, para que o mesmo possa ser devidamente acompanhado.
6. A contratada deverá dar início à Prestação de Serviços de Assistência Técnica em até 05 (cinco) dias após o recebimento definitivo dos equipamentos.
7. A contratada deverá fornecer e substituir todas as peças necessárias ao perfeito funcionamento do equipamento, sem ônus adicionais para a Contratante.
8. Durante a vigência do prazo de garantia, a Contratada deverá substituir os equipamentos defeituosos, por um igual, sem ônus adicionais para o TRT, temporariamente, no caso do reparo não ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, e, definitivamente, no caso de ultrapassar 30 (trinta) dias corridos, exigindo-se neste último que o equipamento seja novo, de mesmo modelo ou superior.





9. A empresa ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, ficando ciente de que o ato do recebimento provisório não importará sua aceitação.
10. Salvo exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o aceite referente ao recebimento definitivo será processado em até 30 (trinta) dias úteis, contados da entrega da Nota Fiscal.
11. A fiscalização será exercida pelo Sr. Paulus Marques Pedro, matrícula 7526-4, Chefe da Divisão de Suporte às Estações de Trabalho (DISET), cujo substituto é o Sr. Marcos Henrique dos S. Rodrigues, matrícula 5351-1, Especialista em Tecnologia da Informação da Divisão de Suporte às Estações de Trabalho (DISET), aos quais no exercício de suas funções, incumbirão providências para o acompanhamento e a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas para a execução regular e efetiva dos serviços junto à Contratada, nos termos do item 13.0 do Termo de Referência.
12. O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a necessária publicação no Diário Oficial da União.
13. O pagamento à Contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do período de adimplemento da obrigação, com o aceite devidamente atestado pela Comissão de Recebimento de Equipamentos de Informática, observado o cronograma de desembolso, na forma prevista no art.40, inc. XIV, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93.
- 13.1. Nos casos de que trata o § 3º, do art. 5º da Lei 8.666/93, os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.
- 13.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 13.3 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 13.3.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
14. Fica(m) a(s) contratada(s) ciente(s) de que, quando da ocasião do pagamento, será verificado se as condições de habilitação estão mantidas.
15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, a taxa de de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, onde:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = (6/100)/365$

16. Fica a empresa vencedora ciente da obrigatoriedade de apresentação do Termo de Opção pelo Simples, quando assim couber, no ato da entrega do material, juntamente com a Nota Fiscal, esclarecendo este Tribunal que a não-apresentação do documento em questão, ocasionará o desconto no pagamento devido à empresa do valor referente ao encargo previsto na Lei nº 9.430 de 27/12/96.

17. O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar a respectiva Nota de Empenho, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d) estiverem presentes razões de interesse público.

18. Em sendo cancelado o registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o ato será formalizado por despacho do Diretor-Geral.

19. O fornecedor poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução das condições assumidas, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

20. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520 de 10/07/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais previstas na Lei 8.666/93, assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa.

21. Incorrerá em multa de mora no percentual de 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da compra, no caso de não fornecimento integral do objeto da obrigação, ou sobre a parcela em atraso, no caso de não fornecimento parcial do objeto da obrigação;

22. Este Tribunal poderá rescindir unilateralmente o contrato, se houver atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, hipótese em que a contratada estará sujeita à multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, bem como às demais sanções administrativas previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

23. As sanções previstas nos subitens 21 e 22 poderão ser registradas no SICAF (Sistema Integrado de Cadastro de Fornecedores), observando-se o rito estabelecido pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (antigo MARE), solicitado pelo órgão interno interessado, mediante motivação circunstanciada, e autorizado pelo Diretor-Geral.

24. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, observado o Ato nº 2211/05 da Presidência desta Corte, será deduzida da garantia ou, em sua insuficiência, das faturas devidas, ou ainda, cobradas diretamente da contratada, amigável ou judicialmente, na forma dos parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sendo a contratada notificada para recompor o valor inicial da garantia.



25. Sujeita-se também a contratada às penalidades previstas nos incisos I e III do Art. 87, da Lei 8.666/93.

26. É vedado elevar arbitrariamente os preços, vender, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada, entregar uma mercadoria por outra, alterar substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida, tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato, conforme previsto no art. 96 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se o infrator à pena de detenção, de 03 (três) a 06 (seis) anos sem prejuízo das sanções acima elencadas.

27. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

28. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por revogar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

29. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o TRT deverá convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e convocados outros fornecedores eventualmente registrados para o item negociado.

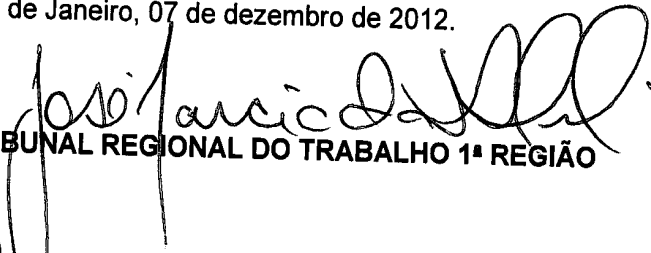
A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'S'.

30. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o TRT poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, podendo convocar os demais fornecedores eventualmente registrados para negociação.

31. Não havendo êxito nas negociações, o TRT procederá à revogação do item da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas para obter contratação mais vantajosa.

32. Os valores registrados serão publicados no Diário Oficial da União, ficando à disposição no sítio (internet) deste Tribunal durante a vigência da Ata, sendo novamente publicados, caso haja revisão dos valores registrados.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2012.


TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO


Patrícia Machado de Azeredo

EMPRESA VENCEDORA

RRL COMÉRCIO E MANUTENÇÃO EM INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ: 07.838.200/0001-67

Responsável Legal: Patrícia Machado de Azeredo

CPF: 673.780.990-15